Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 18/09/14
Kleide S. Mayer
Diretora de Plenário e Apoio às Sessões

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 12 /2014

(Autoria: Vários Vereadores)

Altera dispositivo da resolução n.º 4, de 30 de junho de 1975 – regimento interno da Câmara Municipal de cascavel, na forma que especifica.

Art. 1º. O parágrafo único do art. 83 passará a vigorar como § 1º com a seguinte redação:

"Art. 83.....

§1º. É obrigatória a execução, nas Sessões Ordinárias da Câmara, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado do Paraná e do Hino do Município de Cascavel, antes do início da leitura do expediente recebido pela mesa, observando-se o seguinte período:

a) Hino Nacional, na primeira Sessão Plenária Ordinária do mês;
b) Hino do Estado do Paraná, na terceira Sessão Plenária Ordinária do mês;
c) Hino do Município de Cascavel, na quinta Sessão Plenária Ordinária do mês.

Art. 2º. Ao art. 83 acrescentar-se-á o §2º, com a seguinte redação:

"Art. 83.....

§1º. .....

§2º. O Presidente disponibilizará 03 (três) minutos, após a execução dos hinos e antes do início da leitura do expediente recebido pela mesa, sempre que um vereador pretender fazer a leitura de uma passagem da Bíblia; ou, a critério do Presidente, outras mensagens que contenham texto e foco voltados para a paz, o perdão, o respeito e o amor ao próximo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri
Cascavel 10 de setembro de 2014.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800
Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

JUSTIFICAÇÃO

Na interpretação do artigo 18, II do Regimento Interno, o qual dispõe que compete privativamente ao Presidente da Câmara executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, e

CONSIDERANDO que, por deliberação de vários Presidentes desta Casa de Leis, por vários anos, antes de iniciar a primeira Sessão Ordinária do Poder Legislativo Municipal, tornou-se por hábito tocar o Hino Nacional, e todos os vereadores respeitosamente têm consentido isso até hoje;

CONSIDERANDO que tal ação é um modo de respeitar o Hino Nacional, símbolo da República Federativa do Brasil, nos termos do §1º do artigo 13 da Constituição Federal, a qual dispõe:

> "Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.
> § 1º - São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais."

CONSIDERANDO que o Hino do Paraná também é um símbolo, conforme previsto na Constituição do Estado do Paraná, no artigo 6.º, *caput*:

> "Art. 6.º O Estado adota como símbolos, além dos nacionais, a Bandeira, o Hino, o Brasão de Armas e o Sinete.";

E, CONSIDERANDO, ainda, que o Município de Cascavel tem legitimado o seu Hino do Município como sendo símbolo representativo de sua cultura e história, conforme prevê o parágrafo único do artigo 5.º da Lei Orgânica do Município:

> "Art. 5.º...
> Parágrafo único. São símbolos do Município o Brasão, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.";

Observou-se a necessidade de se disciplinar tal ato, em respeito à cidadania e ao civismo. Desta feita, o presente Projeto preenche essa lacuna, normatizando uma prática consagrada no Poder Legislativo.